

Mensagem No. 035/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

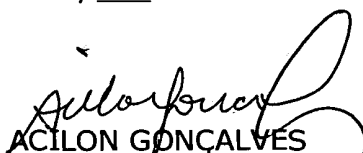
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**, que **regulamenta o artigo 119 e o Parágrafo Único do artigo 122-B, ambos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo regulamentar e adequar as alterações promovidas pela Lei Orgânica Municipal de 16 de junho de 2008, bem como regulamentar direitos trabalhistas e previdenciários dos Servidores Municipais.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Eusébio-CE, ____ de maio de 2011.



ACILON GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

ENVIADO AS COMISSÕES

em 23/05/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Joselito Tavares de Abreu
Presidente



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA EM

23/05/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSEBIO

Joselito Tavares de Abreu
Presidente



Projeto de Lei nº 036, de 20 de maio de 2011.

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 119 e do Parágrafo Único do artigo 122-B, ambos da Lei Orgânica do Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado por esta Lei o artigo 119, da Lei Orgânica do Município, que cria a Licença Especial para servidores que protocolarem requerimento de aposentadoria, podendo afastar-se do serviço, sem prejuízos de seu salário integral, desde que:

I - Após 60 (sessenta dias) da data de protocolo sem pendências de entrega de documentos para instruir o processo, de responsabilidade do servidor, exceto se for cientificado do indeferimento do pedido;

II - Se a pendência referida no inciso I for devida a documentos e certidões requeridas junto ao Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria da Prefeitura ou Câmara Municipal, o Servidor deverá comprovar que requereu através de protocolo junto ao Órgão competente;

III - O pagamento da Licença Especial será feita pelo próprio órgão de origem do Servidor, e as despesas decorrentes da execução deste artigo correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Ente Público.

Art. 2º. Fica regulamentado por esta Lei o Parágrafo Único do artigo 122-B, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a antecipação da pensão previdenciária aos dependentes do servidor falecido, correspondendo a 70% (setenta por cento) do valor da última remuneração do servidor, desde que os dependentes protocolarem o requerimento do benefício no IPME - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio, instruído com os documentos necessários, inclusive cópia da Certidão de óbito e comprovação de dependência.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Ente Autárquico.

Art. 3º. Tendo em vista a redação dada ao artigo 14, da Lei 457/2001, pela Lei nº 543, de 11 de abril de 2005, fica determinado que os servidores que optarem pelo recolhimento para a previdência do total de sua remuneração e vantagens, desde que não sejam cargo comissionado ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

Q

gratificado terão seus proventos de aposentadoria calculados sobre todas as verbas em que houver recolhimento previdenciário, limitado ao teto previdenciário do Regime Geral de previdência Social.

Art. 4º. Estabelece que as gratificações criadas pela Lei nº 637, de 24 de abril de 2006, VFIRV (Vigia-A), VFIRMA (Motorista de Ambulância-A), VFIRMC (Motorista de Caminhão-A), tendo em vista seu caráter pessoal, fixa e irrevogável, serão incorporadas aos vencimentos dos servidores para fins de aposentadoria e pensão previdenciária, mantendo-se fixas e irrevogáveis.

Parágrafo Único – também serão incorporadas para fins de aposentadoria e pensão previdenciária as gratificações previstas no artigo 2º da Lei 637/2006, regulamentadas pelo decreto nº 065, de 25 de abril de 2006, desde que recolhida as contribuições previdenciárias devidas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 20 dias do mês de maio de 2011.



Aelton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal